



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 26/2024-L, DE 1º DE ABRIL DE 2024, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

ATUALIZAÇÃO DO PADRÃO REMUNERATÓRIO

A Constituição Federal assegura, nos art. 1º e art. 18, indistinta autonomia político-administrativa aos entes federados, no que se incluem os Municípios, cabendo-lhes instituir a organização de sua estrutura funcional para efetivo exercício da atividade estatal.

A indigitada autonomia organizacional engloba a legislativa, embora ambas não ostentem caráter absoluto, devendo respeito às balizas constitucionais de âmbito estadual e federal, como preveem não só os art. 29 e art. 30 da Carta Constitucional, mas também o art. 144 da Constituição Estadual, *in verbis*:

Art. 144 Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

Isso significa dizer, portanto, que a independência legislativa municipal, por força da norma estadual de caráter remissivo (art. 144), deve agir dentro dos limites da competência constitucional atribuída ao ente federativo, observando ainda os princípios estabelecidos nas Constituições Estadual e Federal.

Fato é que o sistema remuneratório dos servidores públicos é lastreado em regras constitucionais gerais e uniformes, de caráter cogente, a serem observadas nas variadas searas da Administração Pública, no que se inclui o âmbito municipal. A Constituição Federal dispõe em seu art. 37, X que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

O art. 29, V e VI, da Carta Magna, por sua vez, explicita, ainda, que cabe ao Poder Legislativo Municipal a iniciativa de lei para fixação da remuneração dos respectivos servidores. Trata-se, assim, de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

iniciativa reservada ao Legislativo Municipal tomar a iniciativa de projetos de lei que visem dispor sobre esta matéria, sob pena de, em caso de usurpação da iniciativa, eivar de inconstitucionalidade o texto legal daí decorrente. Este é o entendimento de Hely Lopes Meirelles¹:

A iniciativa reservada ou privativa assegura o privilégio do projeto ao seu titular, possibilita-lhe a retirada a qualquer momento antes da votação e limita qualitativa e quantitativamente o poder de emenda, para que não se desfigure nem se amplie o projeto original; só o autor pode oferecer modificações substanciais, através de mensagem aditiva. No mais, sujeita-se a tramitação regimental em situação idêntica a dos outros projetos, advertindo-se, porém, que a usurpação de iniciativa conduz à irremediável nulidade da lei, insanável mesmo pela sanção ou promulgação de quem poderia oferecer o projeto.

Nesses termos, diversos Municípios buscam prestigiar a isonomia quanto aos cargos públicos mediante paridade de vencimentos aos servidores que exerçam cargos iguais ou semelhantes, ainda que pertencentes a Poderes distintos, devendo a remuneração respeitar o limite dos vencimentos do Poder Executivo. *Vide* o que prevê a Constituição do Estado de São Paulo:

Artigo 124 - Os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público terão regime jurídico único e planos de carreira.

§1º - A lei assegurará aos servidores da administração direta isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder, ou entre servidores dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

O art. 37, XII², da Constituição Federal, estabelece paridade de vencimentos entre cargos idênticos ou assemelhados dos três poderes, tendo por parâmetro aquele estabelecido para o Poder Executivo. Não implica, no entanto, fixação de teto para os demais poderes, que poderão instituir limites diversos, na medida em que tenham cargos diferenciados.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 3º DA LEI MUNICIPAL 1.291, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014. MUNICÍPIO DE MAÇAMBARÁ. SERVIDORES PÚBLICOS. PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO. VENCIMENTOS. INDEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DOS PODERES. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. INOCORRÊNCIA. 1. Não é inconstitucional a norma municipal

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 16ed. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 676.

² Art. 37. [...] XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

que, oriunda da iniciativa legítima do Poder Legislativo, altera os padrões, os coeficientes e os vencimentos dos cargos de Procurador Jurídico Legislativo, Técnico em Contabilidade e Auxiliar dos servidores no âmbito de sua autonomia administrativa.

2. Ausente vício de inconstitucionalidade pela não equiparação dos vencimentos pagos aos servidores destes cargos no Poder Legislativo em relação aos vencimentos pagos aos servidores ocupantes de cargos equivalente no Poder Executivo Municipal. Não há violação ao princípio da isonomia.

3. **Os vencimentos dos servidores dos Poderes locais estão limitados ao valor percebido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE IMPROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70063834485, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 27/07/2015).

A Constituição Federal, em seu art. 29-A, incisos I a IV e § 1º, assim dispõe:

Art. 29-A - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 8% (oito por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II - 7% (sete por cento) para Municípios com população entre 100.001 (cem mil e um) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

III - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV - 5% (cinco por cento) para Municípios com população acima de 500.000 (quinhentos mil) habitantes.

§1º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Por sua vez, o art. 19, III, cumulado com o art. 20, III, a, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Nº 101/2000), preveem:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 1693 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

[...]

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20 A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

[...]

PROTOCOLO Nº CETSUR 01/04/2024 - 10:20 4109/2024/FAP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo (...);

O *caput* do art. 19 remete-nos ao art. 169 da Constituição Federal, o qual determina que os percentuais com gasto de pessoal, de todos os entes da Federação, não podem exceder os limites legais, uma vez que a Lei de Responsabilidade Fiscal é a norma que complementa a Constituição Federal nessa matéria.

No âmbito Municipal, a LRF impôs um limite global para despesa com pessoal, dispondo que os gastos com pessoal não podem exceder o percentual global de 60% da receita corrente líquida – RCL (art. 19, III).

Deste montante, 6% do percentual global é atribuído ao Poder Legislativo (art. 20, Inciso III, alínea “a”) enquanto 54% do percentual global (art. 20, Inciso III, alínea “b”) é atribuído ao Poder Executivo. Sobre isso:

Lei 5.571, de 22/11/2022 - LOA	
RCL 2023	R\$ 432.850.000,00

Executivo (54% da RCL) com pessoal	R\$ 233.739.000,00	100%	O executivo utiliza 71% do que lhe é cabível
Limite Prudencial	R\$ 210.365.100,00	90%	
Despesa com pessoal fixada para 2023	R\$ 166.670.500,00	71%	

Legislativo (6% da RCL) com pessoal	R\$ 25.971.000,00	100%	O legislativo utiliza 26% do que lhe é cabível
Limite Prudencial	R\$ 23.373.900,00	90%	
Despesa com pessoal fixada para 2023	R\$ 6.745.000,00	26%	

Lei 5.353, de 13/12/2021	
RCL 2022	R\$ 336.350.000,00

Executivo (54% da RCL) com pessoal	R\$ 181.629.000,00	100%
Limite Prudencial	R\$ 163.466.100,00	90%
Despesa com pessoal fixada para 2022	R\$ 183.170.000,00	101%

PROCOLO Nº CETSР 01/04/2024 - 10:20 4109/2024/FAP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Legislativo (6% da RCL) com pessoal	R\$ 20.181.000,00	100%	
Limite prudencial	R\$ 18.162.900,00	90%	
Despesa com pessoal fixada para 2022	R\$ 4.694.173,97	23%	O legislativo utiliza 23% do que lhe é cabível

Lei 5164, de 10/12/2020	
RCL 2021	R\$ 295.808.000,00

Executivo (54% da RCL) com pessoal	R\$ 159.736.320,00	100%	
Limite Prudencial	R\$ 143.762.688,00	90%	
Despesa com pessoal fixada para 2021	R\$ 142.380.900,00	89%	O executivo utiliza 71% do que lhe é cabível

Legislativo (6% da RCL) com pessoal	R\$ 17.748.480,00	100%	
Limite prudencial	R\$ 15.973.632,00	90%	
Despesa com pessoal fixada para 2021	R\$ 6.530.000,00	37%	O legislativo utiliza 37% do que lhe é cabível

De acordo com o que foi retirado do sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no ano de 2023 o Poder Legislativo utilizou apenas 26% do que lhe é cabível para fins de despesa com pessoal, enquanto o Poder Executivo de São Roque fez uso de 71%.

Vale lembrar que para o exercício de 2024, foi prevista uma Receita Corrente Líquida Municipal de R\$ 481.002.000,00. Em uma conta rápida, 60% deste valor equivale a R\$ 288.601.200,00. Considerando que o Poder Legislativo pode fazer uso de 6%, tem-se que, para o ano de 2024, perfaz-se o importe de R\$ 17.316.072,00.

De acordo com a Lei Complementar Nº 96/1999, que disciplina os limites das despesas com pessoal, na forma do art. 169 da Constituição Federal, a Receita Corrente Líquida Municipal é o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias e

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

de serviços e outras receitas correntes, com as transferências correntes, destas excluídas as transferências intragovernamentais.

No âmbito da LC Nº 96/1999, tem-se, diante do descrito acima, que as despesas totais com Pessoal não podem exceder, no caso dos Municípios, a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida Municipal.

Em diversas cidades, além da remuneração base, é concedido Vale Alimentação, Vale Refeição e Vale Transporte, Plano de Carreira e Gratificação por Nível de Escolaridade, conforme legislação municipal aplicável, o que agrega ainda mais à remuneração bruta dos cargos.

Comparando-se os cargos – níveis fundamental, médio e superior - com outras câmaras da região e do estado, notamos a defasagem nos vencimentos auferidos pelos servidores desta Câmara:

Cargos	Avaré (inicial)-(Final)	
Fundamental	R\$ 5.626,33	R\$ 8.907,41
Fundamental específico	R\$ 6.315,27	R\$ 9.906,39
Médio	R\$ 7.004,21	R\$ 10.905,33
Médio específico	R\$ 7.004,21	R\$ 10.905,33
Superior	R\$ 7.693,15	R\$ 11.904,30
Superior		
Superior específico		
Procurador	R\$ 11.137,84	R\$ 16.899,10
Assessor (Secretário)	R\$ 6.659,74	R\$ 6.659,74

Cargos	Valinhos (inicial em fevereiro de 2024)
Agente de serviços gerais	R\$ 3.426,33
Almoxarife	R\$ 6.486,28
Analista Técnico de Compras	R\$ 8.473,90
Analista Técnico de Informática	R\$ 8.473,90
Analista Técnico de Recursos Humanos	R\$ 8.473,90
Analista Técnico Legislativo	R\$ 8.473,90
Arquivista	R\$ 8.473,90
Assessor da ELEVA	R\$ 10.186,44
Assessor de políticas públicas	R\$ 8.488,70
Assessor Parlamentar	R\$ 8.880,49

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Assistente Administrativo	R\$ 6.486,28
Cerimonialista	R\$ 6.486,28
Chefe de Gabinete	R\$ 17.482,55
Chefe de Gabinete do Vereador	R\$ 10.186,44
Contador	R\$ 9.579,90
Controlador Interno	R\$ 8.473,90
Diretor Administrativo	R\$ 17.482,55
Diretor Comunicação e Escola Legislativo	R\$ 17.482,55
Diretor de Finanças	R\$ 17.482,55
Diretor de Infraestrutura e Serviços	R\$ 17.482,55
Diretor Legislativo e de Expediente	R\$ 17.482,55
Jornalista	R\$ 8.473,90
Motorista	R\$ 5.296,17
Ouvidor	R\$ 6.486,28
Procurador – 40 horas/sem	R\$ 13.300,03
Técnico em produção de áudio, vídeo e edição	R\$ 6.486,28

Na sequência, as tabelas abaixo comparam os orçamentos e o número de servidores de algumas câmaras nos últimos três anos, além de um comparativo salarial, utilizando-se como exemplo o cargo de oficial legislativo.

LOA	Ano-exercício	Ano-exercício	Ano-exercício
	2020-2021	2021-2022	2022-2023
Câmara de São Roque	R\$ 7.200.000,00	R\$ 7.600.000,00	R\$ 9.500.000,00
Câmara de Avaré	R\$ 6.756.000,00	R\$ 7.100.000,00	R\$ 8.400.000,00
Câmara de Salto	R\$ 6.000.000,00	R\$ 5.500.000,00	R\$ 8.800.000,00
	Efetivos	Comissionados	Funções gratificadas
Câmara de São Roque	27	24	4
Câmara de Avaré	40	31	15
Câmara de Salto	56	24	14

Oficial Legislativo	2020	2021	2022	2023
Câmara de São Roque	R\$ 3.300,00	R\$ 3.448,50	R\$ 3.862,32	R\$ 4.107,58

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Câmara de Avaré	R\$ 6.397,68	R\$ 6.397,68	R\$ 7.139,81	R\$ 7.639,15
Câmara de Salto	R\$ 6.578,65	R\$ 6.578,65	R\$ 8.228,57	R\$ 9.004,50

Outro fator relevante e de extrema importância diz respeito ao custo de vida para se viver no Município de São Roque. Em 2020, segundo o IBGE, o PIB *per capita* do Município alcançava R\$ 33.329,98 (trinta e três mil, trezentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos).

Já no ano de 2021, o PIB *per capita* subiu para R\$ 37.074,85 (trinta e sete mil e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos). Ainda em 2021, o salário médio mensal do trabalhador do Município era de 2,4 salários mínimos, em razão de funções que não exigem concurso público e/ou grau de escolaridade.

A Lei Orçamentária Anual prevê para o exercício de 2024 um orçamento de R\$ 532.762.000,00, o que representa um crescimento de 9,62% comparado com o exercício atual (2023), fixado em R\$ 486.000.000,00. Não de outra forma, em 2023, a Câmara Municipal de São Roque recebeu como aplicação de recursos o importe de R\$ 9.500.000,00, enquanto **em 2024 subiu para R\$ 13.000.000,00.**

Nesse sentido, a tabela de vencimentos passará a vigor da seguinte forma, como medida da mais lúdima justiça. **Ressalte-se que a adequação da remuneração às exigências dos cargos, à realidade do município e ao panorama geral do serviço público é o melhor instrumento para a retenção de talentos.**

A fim de se alcançar a isonomia entre todos os servidores da Câmara, o presente projeto de lei visa conceder o reajuste da remuneração aos cargos não contemplados pela Lei nº 5.787/2024.

Isso posto, MESA DIRETORA 2024, por intermédio do Protocolo nº CETSR 01/04/2024 - 10:20 4109/2024, de 1º de abril de 2024, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 26/2024-L

De 1º de abril de 2024.

Altera o Anexo I da Lei Nº 4.941, de 15 de março de 2019, que "Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei Nº 4.941, de 15 de março de 2019, que "Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte configuração:

ANEXO I

REF.	CARGO	GRAU								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	Agente de Operações I Copeiro Legislativo (extinto na vacância) Porteiro Contínuo (extinto na vacância)	2.481,21	2.605,28	2.729,32	2.853,38	2.977,43	3.101,49	3.225,58	3.349,65	3.473,95
2	Agente de Operações II Assistente de Comunicação Assistente de Informática Assistente de Recursos Humanos Motorista Legislativo	3.598,12	3.778,04	3.957,91	4.137,82	4.317,71	4.497,62	4.677,57	4.857,48	5.037,74
3	Assistente de Licitações, Compras e Contratos	4.333,50	4.550,18	4.766,86	4.983,51	5.200,21	5.416,90	5.633,56	5.850,24	6.066,91
4	Contador	5.884,49	6.178,73	6.472,98	6.767,16	7.061,41	7.355,65	7.649,85	7.944,09	8.238,33
5	Procurador Jurídico	12.205,37	12.551,92	12.898,45	13.244,91	13.591,46	13.937,99	14.284,50	14.631,03	14.977,56
6	Gerente de Tecnologia e	6.767,16	-	-	-	-	-	-	-	-

PROTOCOLO Nº CETSR 01/04/2024 - 10:20 4109/2024/FAP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

	Manutenção Gerente de Recursos Humanos Chefe de Gabinete da Presidência Assessor de Comissões Assessor de Cerimonial e Eventos do Gabinete da Presidência Gerente de Compras									
7	Gerente de Comunicação Institucional Gerente Financeiro	8.626,38	-	-	-	-	-	-	-	-
8	Diretor Geral	10.631,59	-	-	-	-	-	-	-	-
9	Secretário de Gabinete	3.744,76	-	-	-	-	-	-	-	-
10	Assessor Jurídico	12.205,30	-	-	-	-	-	-	-	-
11	Assistente de Comissões Oficial Legislativo	4.766,85	5.005,21	5.243,51	5.481,85	5.720,17	5.958,52	6.196,92	6.435,27	6.674,08
12	Assistente Parlamentar	6.472,94	6.796,61	7.120,19	7.443,85	7.767,47	8.091,12	8.414,85	8.738,50	9.062,79

FUNÇÃO GRATIFICADA	REFERÊNCIA PARA A GRATIFICAÇÃO
Coordenador Administrativo	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06
Coordenador Legislativo	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06
Controlador Interno	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06
Subcoordenador Legislativo	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 1º de abril de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
2º Secretário